

## ETICA PROFISSIONAL

---

1

Letra c.

- (A) FALSO. Art. 29 do Regulamento Geral da OAB.  
(B) FALSO. Art. 29 do Regulamento Geral da OAB.  
(C) VERDADEIRO. O estagiário, em conjunto com o advogado, poderá realizar todos os atos, pois, na verdade, o ato é do advogado. No entanto, o estagiário, sozinho e sob a responsabilidade de um advogado, poderá:
- (a) fazer carga dos autos;
  - (b) requerer certidão do estado do processo;
  - (c) assinar petição de juntada de documentos;
  - (d) atos extrajudiciais.

Art. 29 do Regulamento Geral da OAB. Os atos de advocacia, previstos no Art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público.

§ 1º O estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado:

- I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;
- III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

§ 2º Para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado

- (D) FALSO. Art. 29 do Regulamento Geral da OAB:
- 

2

Letra b.

- (A) FALSO. O nome de um escritório de advocacia não pode ter nenhuma expressão de cunho empresarial.  
(B) VERDADEIRO.

Art. 42 do Regulamento Geral. Podem ser praticados pela sociedade de advogados, com uso da razão social, os atos indispensáveis às suas finalidades, que não sejam privativos de advogado (por exemplo, abertura de conta corrente – comentário nosso).

- (C) FALSO.

Art. 39 do Regulamento Geral. A sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados

- (D) FALSO.

Art. 40 do Regulamento Geral. Os advogados sócios e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

3

Letra a.

- (A) VERDADEIRO.

Art. 40 DO CED. Os meios utilizados para a publicidade profissional hão de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:

I – a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras.

- (B) FALSO.

Art. 40, parágrafo único, do CED. Exclusivamente para fins de identificação dos escritórios de advocacia, é permitida a utilização de placas, painéis luminosos e inscrições em suas fachadas, desde que respeitadas as diretrizes previstas no artigo 39.

- (C) FALSO.

Art. 44. Na publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB.

§ 1º Poderão ser referidos apenas os títulos acadêmicos do advogado e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional, bem como as instituições jurídicas de que faça parte, e as especialidades a que se dedicar, o endereço, e-mail, site, página eletrônica, QR code, logotipo e a fotografia do escritório, o horário de atendimento e os idiomas em que o cliente poderá ser atendido.

- (D) FALSO.

Art. 44. Na publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB.

§ 2º É vedada a inclusão de fotografias pessoais ou de terceiros nos cartões de visitas do advogado, bem como menção a qualquer emprego, cargo ou função ocupado, atual ou pretérito, em qualquer órgão ou instituição, salvo o de professor universitário.

---

4

Letra d.

- (A) FALSO. O sigilo, nesse caso, cede em face da grave ameaça ao direito à vida.

- (B) FALSO.

Art. 35, parágrafo único, do CED. O sigilo profissional abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil.

- (C) FALSO.

Art. 36 do CED. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

- (D) VERDADEIRO.

Art. 37 do CED. O sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como

nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria.

---

5

Letra a.

(A) VERDADEIRO.

Art. 70 do CED. O Tribunal de Ética e Disciplina poderá funcionar dividido em órgãos fracionários, de acordo com seu regimento interno.

(B) FALSO.

Art. 71 do CED. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina: I – julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares.

(C) FALSO.

Art. 71 do CED. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina: II – responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;

(D) FALSO.

Art. 71 do CED. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina: IV – suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

---

6

Letra a.

(A) VERDADEIRO.

Art. 72 DO CED. As Corregedorias-Gerais integram o sistema disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil.

(B) FALSO.

Art. 72, § 1º, do CED. O Secretário-Geral Adjunto exerce, no âmbito do Conselho Federal, as funções de Corregedor-Geral, cuja competência é definida em Provimento.

(C) FALSO.

Art. 72, § 2º, do CED. Nos Conselhos Seccionais, as Corregedorias-Gerais terão atribuições da mesma natureza, observando, no que couber, Provimento do Conselho Federal sobre a matéria.

(D) FALSO.

Art. 72, § 3º, do CED. A Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar coordenará ações do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais voltadas para o objetivo de reduzir a ocorrência das infrações disciplinares mais frequentes.

---

7

Letra c.

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei n. 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

---

8

Letra d.

Art. 7º, IV, do EOAB: ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB.

## FILOSOFIA DO DIREITO

---

9

Letra a.

A questão exige a compreensão de que o direito não se dissocia da justiça, logo não é direito o que é injusto, mesmo que dotado de validade jurídica. Aqui se tem uma concepção que é totalmente dissociada do Positivismo.

---

10

Letra b.

Para Ihering, a lesão do direito provoca sentimentos que se mostram por meio da dor em razão da lesão sofrida e a coragem para reagir.

## DIREITO CONSTITUCIONAL

---

11

Letra b.

A lei é materialmente inconstitucional, pois a exigência de prévia autorização do Poder Legislativo para a celebração de certos contratos administrativos afronta a separação dos poderes (art. 2º da CRFB/1988). A criação do Ministério de Fiscalização, a partir de projeto de lei de iniciativa parlamentar, afronta a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo nessa matéria (art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da CRFB/1988), logo, a lei é formalmente inconstitucional sob esse prisma.

---

12

Letra a.

Essa lei é inconstitucional, porque compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratos (art. 22, XXVII, da CF/1988) [STF. Plenário. ADI n. 3.735/MS, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 8/9/2016 (Info 838)]. O partido político pode ajuizar a presente ação já que basta possuir representante em apenas uma das casas do Congresso Nacional. Além disso, o partido político é legitimado universal e não precisa cumprir o requisito da pertinência temática.

---

13

Letra b.

(A) Errado. Súmula 101 do STF. O mandado de segurança não substitui a ação popular.



(B) Certo. Súmula 269 do STF. O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.

(C) Errado. Será do Supremo Tribunal Federal – art.102, I, “d”, da CF.

(D) Errado. Art 1º, § 2º, Lei n. 12.016/2009 – Não cabe mandado de segurança contra atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, sociedade de economia mista e concessionárias de serviços públicos.

---

14

Letra a.

Segundo o art. 5º, § 3º da CF: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. No caso em análise, o tratado não foi aprovado por três quintos dos votos, logo, por ser um tratado de direitos humanos, terá característica de supralegalidade – está abaixo da Constituição e acima das leis infraconstitucionais.

---

15

Letra a.

O Comandante da Marinha será julgado no Supremo Tribunal Federal, salvo se o crime de responsabilidade for conexo com o do Presidente da República, que será julgado no Senado Federal (art. 102, I, “c”, da CF). O Comandante da Aeronáutica será julgado no Supremo Tribunal Federal (art.102, I, “c”, da CF). Já o mandado de segurança impetrado por José contra o ato do Comandante do Exército será julgado no Superior Tribunal de Justiça (art.105, I, “b”, da CF).

---

16

Letra a.

Art. 142, IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; Art. 142, § 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

Art. 143, § 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

---

17

Letra a.

É constitucional, visto que é da competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, segundo ao artigo 23, XII, da CRFB.

## DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL

---

18

Letra c.

De acordo com o art. 109 da CF:

Art. 109, § 5º, da CF Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Sendo assim, o incidente só poderá ser suscitado pelo Procurador-Geral da República.

---

19

Letra c.

A Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no seu artigo 28, veda expressamente a cobrança de valor adicional nas mensalidades escolares em função de melhoria de acessibilidade.

---

20

Letra a.

A hipótese narrada seria de competência concorrente e, nesses casos, a ação pode ser ajuizada no Brasil ou em jurisdição estrangeira. Inclusive poderia ser proposto em ambos, visto que não há litispendência, de acordo com o artigo 24 do CPC.

---

21

Letra d.

De acordo com os artigos 26 e 27 do CPC, não é necessário um tratado para que a cooperação seja estabelecida e, no caso da homologação de sentença, não será necessária a reciprocidade. Todavia, a cooperação será restrita aos limites das normas brasileiras em relação à produção de resultados e provas. Por fim, em relação à alternativa “d”, ela é o gabarito da questão, sendo um dos objetos da cooperação jurídica internacional.

## DIREITO TRIBUTÁRIO

---

22

Letra c.

Letras “a”, “b” e “d”: FALSO. Art. 150, VI, “d”, da CF, Súmula 657 do STF e SV 57.

(C) VERDADEIRO. A imunidade incidente sobre os livros abarca tão somente os impostos incidentes sobre sua produção (art. 150, VI, “d”, da CF, Súmula 657 do STF e SV 57).

---

23

Letra d.

Art. 132 do CTN e Súmula 554 do STJ.

---

24

Letra a.

(A) VERDADEIRO. Art. 124 do CTN. Todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do ITR por interesse comum no fato gerador.

- (B) FALSO. Art. 125, I, do CTN.  
(C) FALSO. Art. 125, III, do CTN.  
(D) FALSO. Não há que se falar em benefício de ordem na responsabilidade por solidariedade.

---

25

Letra b.

- (A) FALSO. O IPTU poderá ser progressivo pelo descumprimento da função social ou pelo valor do imóvel.  
(B) VERDADEIRO. O STF julgou a constitucionalidade das alíquotas progressivas de ITCMD.  
(C) FALSO. Súmula 656 do STF.  
(D) FALSO. Art. 149, § 1º, da CF.

---

26

Letra c.

Súmulas 664, do STF, e 185, do STJ.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

---

27

Letra b.

Art. 182, § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I – parcelamento ou edificação compulsórios;
- II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

---

28

Letra b.

Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

- (B) CORRETA. A alternativa traz uma hipótese de limitação da liberdade particular em detrimento do interesse público, realizando assim um típico ato decorrente do exercício do poder de polícia.

---

29

Letra c.

O controle administrativo é aquele exercido pela própria Administração Pública, que deve efetivar a fiscalização e revisão de seus atos. Tal espécie de controle decorre do poder de autotutela, previsto na Súmula 473 do STF:

Súmula 473 do STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalva- da, em todos os casos, a apreciação judicial.

---

30

Letra a.

Para obras e serviços de engenharia

- 1 – modalidade convite: até R\$ 330 mil.
- 2 – modalidade tomada de preços: até R\$ 3,3 milhões.
- 3 – modalidade concorrência: acima de R\$ 3,3 milhões. Para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia:

- 1 – modalidade convite: até R\$ 176 mil;
- 2 – modalidade tomada de preços: até R\$ 1.430.000,00;
- e 3 – modalidade concorrência: acima de R\$ 1.430.000,00.

OBSERVAÇÃO:

10% dos valores máximos previstos para a modalidade convite (33mil x 17,6 mil) = licitação dispensável  
5% dos valores máximos previstos para a modalidade convite (compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia) (8,8mil) = contrato verbal.

---

31

Letra c.

Os serviços públicos podem ser classificados quanto à essencialidade em serviços públicos propriamente ditos e serviços públicos de utilidade pública.

Hely Lopes Meirelles define que serviços públicos propriamente ditos são os que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer sua essencialidade e necessidade para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado. Assim, tais serviços são considerados privativos do Poder Público, inexistindo a possibilidade de delegação a terceiros. Ex.: defesa nacional, exercício do poder de polícia etc.

Serviços de utilidade pública são os que Administração presta diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros delegatários, após reconhecida sua conveniência para a coletividade. A Administração regulamenta a forma de delegação e promove seu controle, mas o serviço é prestado por conta e risco do delegatário, mediante remuneração dos usuários. Ex.: serviços de transporte coletivo.

---

32

Letra d.

No caso em tela, a empresa concessionária possui responsabilidade civil objetiva, nos moldes do art. 37, § 6º, da



Constituição Federal, sendo dispensável a comprovação de dolo ou culpa de seus funcionários.

## DIREITO AMBIENTAL

33

Letra d.

- (A) Errada. Ambos respondem.  
(B) Roberta só responderá se, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.  
(C) A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.  
(D) CORRETA.

Lei n. 9.605/1998, art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

34

Letra c.

- (A) Órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.  
(B) Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.  
(C) Órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.  
(D) Órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências.

## DIREITO CIVIL

35

Letra a.

Art. 1.473. Podem ser objeto de hipoteca: VI – os navios; VII – as aeronaves.

36

Letra c.

Art. 154. Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.

Art. 155. Subsistirá o negócio jurídico, se a coação de- correr de terceiro, sem que a parte a que aproveite dela tivesse ou devesse ter conhecimento; mas o autor da coação responderá por todas as perdas e danos que houver causado ao coacto.

37

Letra c.

Art. 263. Perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolver em perdas e danos.

§ 1º Se, para efeito do disposto neste artigo, houver culpa de todos os devedores, responderão todos por partes iguais.

38

Letra d.

Art. 387. A restituição voluntária do objeto empenhado prova a renúncia do credor à garantia real, não a extinção da dívida.  
Art. 1.428. É nula a cláusula que autoriza o credor pignoratício, anticrético ou hipotecário a ficar com o objeto da garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

39

Letra a.

É devida indenização por lucros cessantes pelo período em que o imóvel objeto de contrato de locação permaneceu indisponível para uso, após sua devolução pelo locatário em condições precárias [STJ. 3ª Turma. REsp n. 1.919.208/MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 20/04/2021 (Info 693)].

CC, art. 569. O locatário é obrigado: [...]

IV – a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Lei n. 8.245/1991, art. 23. O locatário é obrigado a: [...] III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

40

Letra a.

A tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Tema n. 809/STF, segundo a qual “é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002”, deve ser aplicada ao inventário em que a exclusão da concorrência entre herdeiros ocorreu em decisão anterior à tese (STJ. 3ª Turma. REsp n. 1.904.374/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/04/2021 – Informativo 692).

41



Letra c.

Depois do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que alterou os art. 3º e 4º do Código Civil, não é mais possível declarar como absolutamente incapaz o maior de 16 anos que, em razão de enfermidade permanente, encontra-se inapto para gerir sua pessoa e administrar seus bens de modo voluntário e consciente. A Lei n. 13.146/2015 teve por objetivo assegurar e promover a inclusão social das pessoas com deficiência física ou psíquica e garantir o exercício de sua capacidade em igualdade de condições com as demais pessoas. A partir da entrada em vigor da referida lei, só podem ser considerados absolutamente incapazes os menores de 16 anos, ou seja, o critério passou a ser apenas etário, tendo sido eliminadas as hipóteses de deficiência mental ou intelectual anteriormente previstas no Código Civil. O instituto da curatela pode ser excepcionalmente aplicado às pessoas com deficiência, ainda que agora sejam consideradas relativamente capazes, devendo, contudo, ser proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso concreto (art. 84, § 3º, da Lei n. 13.146/2015). STJ. 3ª Turma. REsp n. 1.927.423/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 27/04/2021 (Informativo 694).

## ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

42

Letra b.

Art. 82 do ECA. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

43

Letra d.

Súmula 492 STJ. O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

## DIREITO DO CONSUMIDOR

44

Letra d.

Informativo n. 0694

Publicação: 3 de maio de 2021. TERCEIRA TURMA

Processo

REsp n. 1.692.938/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 27/04/2021

Tema

Plano de saúde. Medicamento de uso domiciliar. Custeio. Operadora. Não obrigatoriedade. Antineoplásico oral. Não caracterização. Limitação lícita. Contrato acessório de medicação de uso domiciliar. Possibilidade. Assistência farmacêutica. SUS. Política pública. Remédios de alto custo. Relação nacional de medicamentos essenciais (RENAME).

Destaque

É lícita a exclusão, na Saúde Suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo os antineoplásicos orais (e correlacionados), a medicação assistida (home care) e os incluídos no rol da Agência Nacional de Saúde para esse fim.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia a definir se medicamento de uso domiciliar, e não enquadrado como antineoplásico oral, é de cobertura obrigatória pelo plano de saúde.

Os medicamentos receitados por médicos para uso doméstico e adquiridos comumente em farmácias não estão, em regra, cobertos pelos planos de saúde, porquanto a obrigatoriedade de custeio dos fármacos, na Saúde Suplementar, se dá durante a internação hospitalar (abrangido o home care), na quimioterapia oncológica ambulatorial, na hipótese de antineoplásicos orais para uso domiciliar (e correlacionados), e naqueles relacionados a procedimentos listados no Rol da ANS. É a interpretação dos arts. 10, VI, da Lei n. 9.656/1998 e 19,

§ 1º, VI, da RN n. 338/2013 da ANS (atual art. 17, parágrafo único, VI, da RN n. 465/2021).

As normas do CDC aplicam-se apenas subsidiariamente nos planos de saúde, conforme previsão do art. 35-G da Lei n. 9.656/1998. Ademais, em casos de incompatibilidade de normas, pelos critérios da especialidade e da cronologia, há evidente prevalência da lei especial nova.

A previsão legal do art. 10, VI, da Lei n. 9.656/1998 não impede a oferta de medicação de uso domiciliar pelas operadoras de planos de assistência à saúde (i) por liberalidade; (ii) por meio de previsão no contrato principal do próprio plano de saúde ou (iii) mediante contratação acessória de caráter facultativo, conforme regulamentação da RN n. 310/2012 da ANS.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência farmacêutica está fortemente em atividade, existindo a Política Nacional de Medicamentos (PNM), garantindo o



acesso de fármacos à população, inclusive os de alto custo, por meio de instrumentos como a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

De acordo com a RN n. 338/2013 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época dos fatos (hoje, RN n. 465/2021), a qual atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, medicamento de uso domiciliar é aquele prescrito pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde.

No caso, o medicamento "Viekira Pak", indicado para o tratamento da Hepatite-C virótica crônica, é de uso oral. De fato, é um fármaco constituído por comprimidos, os quais podem ser ingeridos em domicílio.

Logo, como o tratamento medicamentoso é realizado em ambiente externo ao de unidade de saúde (uso domiciliar), não há como afastar a limitação do art. 10, VI, da Lei n. 9.656/1998, que, por sua vez, foi também prevista contratualmente.

45

Letra a.

Súmula 381-STJ. Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.

Súmula 297-STJ. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Súmula 532-STJ. Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.

Súmula 286-STJ. A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores.

## DIREITO EMPRESARIAL

---

46

Letra c.

LUG, art. 19 – Quando o endosso contém a menção “valor em garantia”, “valor em penhor” ou qualquer outra menção que implique uma caução, o portador pode exercer todos os direitos emergentes da letra, mas um endosso feito por ele só vale como endosso a título de procuração.

Os coobrigados não podem invocar contra o portador as exceções fundadas sobre as relações pessoais deles com o endossante, a menos que o portador, ao receber a letra, tenha procedido conscientemente em detrimento do devedor.

47

Letra d.

Lei n. 6.404/1976, art. 109. Nem o estatuto social nem a assembleia-geral poderão privar o acionista dos direitos de: [...]

V – retirar-se da sociedade nos casos previstos nesta Lei. Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas:

---

48

Letra c.

Lei n. 6.404/1976, art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

---

49

Letra a.

Código Civil, art. 726. Iniciado e concluído o negócio diretamente entre as partes, nenhuma remuneração será devida ao corretor; mas se, por escrito, for ajustada a corretagem com exclusividade, terá o corretor direito à remuneração integral, ainda que realizado o negócio sem a sua mediação, salvo se comprovada sua inércia ou ociosidade.

---

50

Letra a.

Lei n. 11.101/2005, art. 100. Da decisão que decreta a falência cabe agravo, e da sentença que julga a improcedência do pedido cabe apelação.

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

---

51

Letra d.

CPC, art. 53. É competente o foro:

I – para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável:

- (a) de domicílio do guardião de filho incapaz;
- (b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;
- (c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal;
- (d) de domicílio da vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (Incluída pela Lei n. 13.894, de 2019)

Art. 695. Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694.

§ 1º O mandado de citação conterà apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.



Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

I – nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º ;

Enunciado 639 do FPPC (art. 695 e 334, § 4º, II): O juiz poderá, excepcionalmente, dispensar a audiência de mediação ou conciliação nas ações de família, quando uma das partes estiver amparada por medida protetiva (Grupo: mediação e conciliação [CPC e Lei n. 13.140/2015]).

---

52

Letra a.

CPC, art. 326. É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior. = CUMULAÇÃO DE PEDIDOS IMPRÓPRIA SUBSIDIÁRIA OU EVENTUAL (comentário nosso)

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que: I – os pedidos sejam compatíveis entre si;

II – seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III – seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

§ 3º O inciso I do § 1º não se aplica às cumulações de pedidos de que trata o art. 326.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

VIII – na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. (Excepcionalmente, admite-se o pedido implícito – comentário nosso).

---

53

Letra b.

A medida necessária é de natureza cautelar, acessória e assecuratória, sendo cabível a tutela provisória de urgência cautelar antecedente.

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303.

Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

Art. 307. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

§ 1º O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.

§ 2º A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

§ 3º Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334, por seus advogados ou pessoalmente, sem necessidade de nova citação do réu.

§ 4º Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335.

---

54

Letra c.

CPC, art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.

§ 2º O órgão colegiado julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência.

§ 3º O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal.

---

55

Letra b.

Caso a parte não queira se valer do recurso de embargos de declaração, a fim de afastar a omissão apontada, pode discutir essa questão diretamente no recurso de apelação, e levar a



matéria para análise de um órgão hierarquicamente superior. Além disso, pedido de reconsideração não é recurso, mas sucedâneo recursal, e não interrompe o prazo para a interposição dos recursos.

Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: [...]

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: [...]

II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Art. 489, § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

V – se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos.

---

56

Letra c.

CPC, art. 890. Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

VI – dos advogados de qualquer das partes.

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I – invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II – considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804;

III – resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.

§ 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

§ 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no

§ 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

§ 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado,

salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

§ 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos: I – o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;

Art. 675. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. [...]

---

57

Letra c.

Penélope não pode se valer da apelação adesiva por já ter se utilizado do recurso principal, que, todavia, é intempestivo.

CPC, art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.

§ 1º Sendo vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir o outro.

§ 2º O recurso adesivo fica subordinado ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte:

I – será dirigido ao órgão perante o qual o recurso independente fora interposto, no prazo de que a parte dispõe para responder;

II – será admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial;

III – não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível.



## DIREITO PENAL

---

58

Letra b.

A prescrição poderá ser da pretensão punitiva, antes do trânsito em julgado, e que extingue o direito de punir, ou da pretensão executória, nos termos do art. 110, caput, do CP, que se verifica após o trânsito em julgado. Na hipótese, como não ocorreu ainda a condenação de Sérgio, a prescrição a ser verificada é a da pretensão punitiva, pela pena em abstrato. Para descobrir o lapso temporal, é necessário pegar a pena máxima cominada ao delito e observar o disposto no art. 109 do CP, que estabelece que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, verifica-se em 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro anos (art. 109, inc. IV, do CP).

A idade do agente também é relevante para fins de prescrição. Sérgio nasceu em 1946. Logo, em 30 janeiro de 2021, tinha 75 anos. Segundo o art. 115 do CP, se o agente é menor de 21 anos, na data do fato, ou maior de 70 anos, na data da sentença, os prazos de prescrição serão reduzidos pela metade. Logo, a prescrição se verifica em quatro anos. Desde o recebimento da denúncia, em 15 de março de 2015, até janeiro de 2021, já transcorreram mais de quatro anos. Logo, a pretensão punitiva estatal está prescrita.

59

Letra c.

(A) Incorreta. O comportamento de André é culpável, não se cogitando de hipótese de inexigibilidade de conduta diversa.

Exigibilidade de conduta diversa é a possibilidade de agir de acordo com o ordenamento jurídico, isto é, um comportamento contrário àquele que o agente tomou. Segundo o art. 22 do Código Penal, se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. No exemplo, André poderia ter se valido de outros meios lícitos para presentear sua filha, além de não estar sob coação irresistível ou em estrita obediência a uma ordem.

(B) Incorreta. É possível a incidência da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 mesmo nas hipóteses de tráfico majorado. Ainda que se verifique, no caso em comento, a majorante do tráfico interestadual (art. 40, inc. V, do Código Penal), não há óbice a que se promova a redução da pena, considerando que André preenche os requisitos legais de forma cumulativa (primariedade, bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa).

(C) Correta. André preenche todos os requisitos legais previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 (primariedade, bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e

não integra organização criminosa). Conforme já decidiu o STF, é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito no caso do tráfico privilegiado, sendo declarada inconstitucional a previsão legal que impedia tal conversão, por violar o princípio da individualização da pena.

(D) Incorreta. Segundo entendimento jurisprudencial, a incidência da majorante do tráfico interestadual prescinde da efetiva transposição de fronteiras, isto é, não é preciso que o agente de fato chegue ao destino para que incida a causa de aumento. Nesse sentido, tem-se a Súmula 587 do STJ: “Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.”

60

Letra c.

Inicialmente, verifica-se no comportamento de Hugo a intenção de praticar um feminicídio, isto é, um homicídio qualificado contra a sua esposa, em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Hugo está inconformado com o divórcio e desfere golpe com a intenção de matar. Todavia, após a súplica de Kelly, Hugo desiste de prosseguir nos atos executórios do homicídio qualificado. Assim sendo, observa-se a ocorrência da desistência voluntária, pois Hugo interrompe, voluntariamente, a execução do crime. Podendo prosseguir, ele prefere não continuar. Como consequência, Hugo somente responderá pelos atos até então praticados, nos termos do art. 15 do Código Penal. Considerando o contexto da lesão corporal, Hugo responderá pela figura estabelecida no art. 129, § 9º, do CP.

61

Letra d.

A Lei n. 13.654/2018 alterou o Código Penal, revogando a redação do inc. I do § 2º do art. 157, que estabelecia a majorante para o roubo com emprego de arma, em sentido genérico. Após abril de 2018, acrescentou-se o § 2º-A ao art. 157, que passou a prever a causa de aumento de pena apenas para os roubos cometidos com emprego de arma de fogo. Por se tratar de uma nova lei mais benéfica, ou novatio legis in mellius, aplica-se a todos os indivíduos, inclusive àqueles com sentença condenatória transitada em julgado. Logo, as novas previsões serão aplicadas aos três rapazes, independentemente da fase em que se encontram os respectivos processos. Vale lembrar que, com a entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, o Pacote Anticrime, a majorante do emprego de arma branca foi restaurada no art. 157, § 2º, inc. VII. Todavia, por se tratar de nova lei mais gravosa, somente se aplica aos roubos cometidos com arma branca a partir de 23/01/2020.

62



Letra a.

Gil incorreu em erro de tipo essencial, conforme art. 20 do CP: “O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.” O erro de tipo é a falsa percepção da realidade quanto às elementares, circunstâncias ou qualquer outro dado que se agregue à figura típica.

As circunstâncias fáticas não permitiram que Gil concluísse pela menoridade de Karol, pois ela estava em uma festa destinada a maiores de 18 anos, além de apresentar compleição física de mulher adulta.

O erro de tipo, ao afastar a vontade e a consciência do agente, exclui sempre o dolo. Todavia, há situações em que se permite a punição da conduta culposa, se houver previsão legal, nos casos do erro de tipo vencível, evitável ou inescusável. O crime de estupro não tem a modalidade culposa, sendo punível apenas a título doloso. Logo, a conduta de Gil é atípica.

---

63

Letra d.

Segundo o art. 4º do Código Penal, “Considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.” Assim, o legislador brasileiro adotou a teoria da atividade ou da ação. O momento do resultado não é relevante para definir a lei que vai reger o caso ou a imputabilidade do agente. Como o crime de homicídio é instantâneo, a imputabilidade de Morgana se afere no momento da conduta, quando a jovem ainda não tinha completado 18 anos. Assim sendo, o caso será regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e Morgana não será criminalmente responsabilizada, nos termos do Código Penal.

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

---

64

Letra d.

(A) Incorreta. A renúncia ocorre em fase pré-processual, antes do oferecimento da queixa-crime. No caso, Michelle se arrependeu e foi à residência de João Pedro após ter oferecido a queixa-crime. Mesmo se fosse o caso de renúncia, lembrar que, ao contrário do que diz a questão, ela se estende sim aos demais autores do fato.

(B) Incorreto. De fato, a renúncia pode ser expressa ou tácita, mas ela ocorre, conforme explicado em letra anterior, antes do oferecimento da queixa-crime. Na situação hipotética, Michelle se arrependeu e foi à residência de João Pedro após ter oferecido a peça inicial acusatória.

(C) Incorreta. Conforme prevê o art. 38 do CPP, o prazo decadencial de seis meses para o oferecimento da queixa-crime é contado a partir do momento em que a vítima sabe quem é o autor do fato, e não da data do fato em si. No caso da situação hipotética, Michelle apenas soube quem foram os autores da ofensa em 28/06/2020. Portanto, na data em que houve o oferecimento da queixa-

-crime, 14/12/2020, não havia ocorrido a decadência.

(D) Correta. O perdão pode se dar de forma expressa ou tácita, bem como dentro do processo ou fora dele. No caso da situação hipotética, as ações da vítima Michelle são incompatíveis com a manutenção da tramitação da queixa-crime, demonstrando por seus atos que perdoou João Pedro. Trata-se de perdão por ter ocorrido após o oferecimento da queixa-crime. Assim como a renúncia, o perdão também se estende aos demais autores do fato, mas apenas produzirá efeitos caso o querelando concorde.

---

65

Letra d.

O acordo realizado, também chamado de composição civil dos danos, previsto no art. 74 da Lei n. 9.099/1995, é homologado por sentença irrecorrível e acarreta na renúncia ao direito de representação.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

---

66

Letra a.

Não é possível a transação penal para Mário, tendo em vista que foi condenado definitivamente por um crime à pena privativa de liberdade (art. 76, § 2º, I).

Também não será possível a transação penal para Pedro, tendo em vista que recebeu o benefício há dois anos (art. 76, § 2º, II).

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta. [...]

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado: I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

---

67

Letra c.

(A) Incorreta. Nenhuma das duas espécies de prisão provisória pode ser decretada de ofício.



Lei n. 7.960/1989, art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

(B) Incorreta. Nos crimes hediondos, o prazo é de 30 dias. Lei n. 8.072/1990, § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

(C) Correta.

Lei n. 7.960/1989, art. 2º, § 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.

(D) Incorreta. “Lei n. 7.960/1989, art. 3º Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos”

---

68

Letra d.

CF, art. 5º, XI. A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

CPP, art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

---

69

Letra b.

O Estatuto da OAB, no seu art. 7º (direitos do advogado), prevê que o advogado possui amplo acesso aos autos de investigação criminal. No entanto, no ano de 2008, o STF realizou importante ponderação na Súmula Vinculante 14, com a finalidade de não frustrar diligências importantes que possam estar em curso. Veja o teor da Súmula:

Súmula Vinculante 14. É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Desse modo, o advogado do José poderá ter acesso aos elementos de prova que já foram documentados, mas aquelas diligências que ainda estão em andamento não poderão ser fornecidas ao patrono.

## DIREITO DO TRABALHO

---

70

Letra c.

Improbidade é o ato lesivo contra o patrimônio da empresa, ou de terceiro, relacionado com o trabalho, como por exemplo furto, roubo e falsificação de documentos. Trata-se de uma conduta imoral, desonesta ou de má-fé praticada durante a relação de emprego.

---

71

Letra a.

Súmula 354-TST: As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

---

72

Letra b.

Art. 458, § 2º, da CLT – Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

V – seguros de vida e de acidentes pessoais; VI – previdência privada.

---

73

Letra b.

Art. 428 da CLT – Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

---

74

Letra d.

Segundo o princípio da primazia da realidade, em caso de conflito entre as provas documentais trazidas aos autos do processo e as reais condições de trabalho, estas deverão prevalecer.

Importante dispositivo legal utilizado pela Justiça do Trabalho. Nesse sentido, o artigo 9º da CLT considera nulos os atos que tenham o intuito de fraudar ou impedir a aplicação de seus preceitos legais.

---

75

Letra c.



Art. 468 – Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

§ 1º Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

## DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

---

76

Letra c.

Nos termos da OJ 310 da SDI-1 do TST, litisconsortes com procuradores diferentes não têm prazo em dobro no processo do trabalho, sendo inaplicável o art. 229, caput e §§ 1º e 2º do CPC. O prazo do recurso ordinário é de oito dias úteis, segundo os arts. 895, I, e 775 da CLT.

---

77

Letra d.

Nos termos do art. 844 da CLT, o não comparecimento do reclamado em audiência implica na revelia e confissão quanto à matéria de fato. Como o reclamado estava ausente, mas o advogado estava presente na audiência, o Juiz deve aceitar a contestação e os documentos eventualmente apresentados, como determina o art. 844, § 5º, da CLT.

---

78

Letra a.

Nos termos do art. 800, § 1º, da CLT, o Juiz receberá a exceção, suspenderá o feito e proferirá sua decisão. De- pois de decidida a exceção de incompetência territorial, o processo retomará seu curso, com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente (art. 800, § 4º, da CLT).

---

79

Letra b.

Nos termos do art. 899, § 9º, da CLT, o depósito recursal para a empregadora doméstica é reduzido à metade.

---

80

Letra c.

Nos termos do art. 844, § 2º, da CLT, na hipótese de ausência do reclamante em audiência, o processo será arquivado e o reclamante será condenado ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de 15 dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável. O recolhimento das custas é condição para a propositura de nova reclamação (art. 844, § 3º, da CLT).